



MENSAGEM Nº 004 /2019, DE 31 DE JANEIRO DE 2019.

Exmo. Sr.

**FRANCISCO CLEBER FONTENELE SILVA**

DD.: Presidente da Câmara Municipal de Tianguá

Nesta

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores,**

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ
PROTOCOLO Nº <u>09 02 19</u>
DATA <u>04</u> / <u>02</u> / <u>19</u>
HORAS <u>10:45</u>
<u>Evilaine</u>
RESPONSÁVEL POR PROTOCOLO

Temos a honra de submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que objetiva a criação da Gratificação de Serviço dos Agentes de Trânsito e Transporte de Tianguá - GSATT e altera a jornada de trabalho dos Agentes de Trânsito e Transporte.

Acidentes automobilísticos geram um grande impacto anual no orçamento público com gastos imediatos na saúde. Em meio a estes elevados números estão os Agentes de Trânsito e Transporte, que diariamente atuam no estrito cumprimento da legislação nacional de trânsito, com o intuito de se evitar acidentes e crimes de trânsito.

No Município de Tianguá não é diferente, os Agentes que atuam nesta área buscam de forma incansável o cumprimento da legislação de trânsito, a educação da população, no tocante as regras de conduta no trânsito, e com isso salvam vidas em nossa cidade.

E é diante da necessidade de reconhecimento deste trabalho tão bem desenvolvido, que o presente Projeto de Lei é proposto à Vossas Excelências, tendo como fito a implementação da Gratificação de Serviço dos Agentes de Trânsito e Transporte de Tianguá, nos moldes abaixo expostos, tendo em vista o bom trabalho desenvolvido pelos referidos profissionais no município, nas áreas da educação, da fiscalização e da repressão de crimes de trânsito.

*J*



Outro ponto buscado pelo presente projeto é a alteração da jornada de trabalho dos Agentes de Trânsito e Transporte de Tianguá para melhor desenvolvimento de seu trabalho, passando a ser em regime de escala/plantão, mudando de 40 horas semanais para plantões de 24 horas trabalhadas por 72 horas de descanso. Tal alteração visa a regularização da manutenção de Agentes de Trânsito e Transporte 24 horas nas ruas do município.

Ciente da sensibilidade e compreensão dos ilustres Edis quanto ao real significado da matéria, aguardo a aprovação do Projeto de Lei proposto.

  
**José Jaydson Saraiva de Aguiar**  
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 004 /2019, DE 31 DE JANEIRO DE 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ
PROCOLO Nº <u>09 02 19</u>
DATA: <u>04 / 02 / 19</u>
HORAS: <u>10:45</u>
<u>Saiane</u>
RESPONSÁVEL POR PROCOLO

Cria a Gratificação de Serviço dos Agentes de Trânsito e Transporte de Tianguá - GSATT, altera a jornada de trabalho dos Agentes de Trânsito e Transporte de Tianguá e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ – CEARÁ, José Jaydson Saraiva de Aguiar**, no uso de suas atribuições legais, etc. Faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá APROVOU, e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

#### Da Gratificação de Serviço dos Agentes de Trânsito e Transporte de Tianguá – GSATT

**Art. 1º** - Fica criada a Gratificação de Serviço dos Agentes de Trânsito e Transporte de Tianguá – GSATT.

§ 1º - A gratificação de que trata o *caput* deste artigo será na importância de 50% do salário base dos Agentes de Trânsito e Transporte de Tianguá.

§ 2º - A gratificação de que trata o *caput* deste artigo não será devida ao Agente de Trânsito e Transporte que, por qualquer motivo, seja afastado das atividades externas ou internas inerentes ao Departamento Municipal de Trânsito e Rodoviário – DEMUTRAN.

**Art. 2º** - A Gratificação de Serviço dos Agentes de Trânsito e Transporte de Tianguá – GSATT será devida a cada Agente que esteja em efetivo exercício, externo ou interno, junto ao Departamento Municipal de Trânsito e Rodoviário – DEMUTRAN, segundo os seguintes critérios de avaliação:

I – Assiduidade;

II – Produtividade;

III – Conduta;



**Parágrafo Único** - Os critérios definidos nos incisos deste artigo dependeram de regulamentação oriunda da Secretaria de Infraestrutura, Turismo e Meio Ambiente para definir as formas de avaliação de cada Agente de Trânsito e Transporte para cada critério definido.

## **CAPÍTULO II**

### **Da Jornada de Trabalho dos Agentes de Trânsito e Transporte**

**Art. 2º** - O texto "Os agentes de trânsito terão carga horária de 40 horas semanais", correspondente a primeira parte do art. 2º da Lei 501/2008, passa a vigorar com o seguinte texto:

I – Os Agentes de Trânsito e Transporte terão sua jornada de trabalho pelo regime de escala/plantão, trabalhando por 24 horas com 72 horas de repouso.

§ 1º Fica mantida a redação dos demais termos do art. 2º da Lei 501/08.

§ 2º A partir da publicação desta Lei, os Agentes de Trânsito e Transporte devem comparecer ao Setor Pessoal da Prefeitura Municipal de Tianguá para que seja procedida a anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social e a alteração do contrato de trabalho, referente a modificação da carga horária.

## **CAPÍTULO III**

### **Das Disposições Finais**

**Art 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo de Tianguá, em 31 de janeiro de 2019.

  
**José Jaydson Saraiva de Aguiar**  
Prefeito Municipal